



REGULAMENTO Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

**ESTABELECE O PROCESSO ELEITORAL PARA
FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FACELI E PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo eleitoral para escolha do Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli reger-se-á por este Regulamento e pela Lei Complementar nº 122, de 7 de novembro de 2025.

Art. 2º - A votação ocorrerá em um único dia.

Art. 3º - A condução do processo eleitoral obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, garantindo igualdade entre candidaturas e o sigilo do voto.

CAPÍTULO II DA JUNTA ELEITORAL

Art. 4º - A Junta Eleitoral, instituída nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 122/2025, terá composição ampliada para garantir representatividade da comunidade acadêmica, sendo formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§1º - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, na ordem de suas designações.

§2º - É vedada a participação na Junta Eleitoral de servidores exclusivamente comissionados ou em designação temporária.

§3º - É vedada aos integrantes da Junta Eleitoral qualquer manifestação ou predileção pública por algum candidato, sob pena de exclusão da Junta e infração disciplinar.

§4º - É garantida a participação de um observador discente, a ser designado pelo DCE, durante todo o pleito eleitoral, inclusive nas reuniões da Junta Eleitoral.

Art. 5º - Os membros da Junta Eleitoral serão servidores efetivos em cargo comissionado, que devem formalizar sua disponibilidade para a função e serem eleitos entre si, informando o resultado à Presidência.

Parágrafo único. Caso não sejam designados membros da Junta Eleitoral, na forma do art. 4º, no prazo fixado no ato de convocação, a lista será complementada por qualquer servidor designado pelo Consup, obedecidos os critérios do art. 4º, § 2º.



Art. 6º - A Junta Eleitoral será nomeada em até 60 (sessenta) dias antes das eleições, mediante publicação oficial de portaria de nomeação no Portal da Faceli.

Art. 7º - Compete à Junta Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral a partir de sua nomeação;
- II. Elaboração do edital da eleição e de seu cronograma anexo;
- III. Receber e julgar pedidos de registro de candidatura;
- IV. Fiscalizar campanhas e propaganda eleitoral;
- V. Julgar impugnações e recursos;
- VI. Apurar os votos e declarar o resultado;
- VII. Deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único. O edital da eleição deverá conter todas as informações necessárias para a compreensão do processo eleitoral por parte dos candidatos e da comunidade acadêmica.

Art. 8º - Os membros da Junta Eleitoral são impedidos de concorrer ou atuar em favor de candidaturas.

Art. 9º - A participação na Junta Eleitoral gera direito à gratificação correspondente.

CAPÍTULO III DO ELEITORADO

Art. 10 – São eleitores aptos:

- I. Docentes efetivos e temporários ativos por mais de 30 (trinta) dias antes do início da campanha eleitoral;
- II. Técnicos administrativos efetivos e temporários ativos por mais de 30 (trinta) dias antes do início da campanha eleitoral;
- III. Discentes regularmente matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. Servidores comissionados que tenham sido contratados por mais de 30 (trinta) dias antes do início da campanha eleitoral.

Parágrafo único. Caso o eleitor pertença a mais de uma das categorias previstas nos incisos do caput deste artigo, ele deverá escolher sob qual categoria votará, com exclusão das demais.

CAPÍTULO IV DA ELEGIBILIDADE E DAS CANDIDATURAS

Art. 11 – São elegíveis os docentes que atendam aos requisitos legais para o exercício da função gratificada de Presidente da Faceli nos termos da Lei Complementar nº 122, de 7 de novembro de 2025.

Art. 12 – O processo eleitoral somente ocorrerá se houver, no mínimo, 3 (três) candidaturas deferidas que se mantenham ativas até a data da eleição.

Art. 13 – O pedido de registro deverá conter:

- I. Identificação oficial com foto;



- II. CPF;
- III. Declaração do Setor de Recursos Humanos da Faceli de que o candidato preenche os requisitos dos arts. 7º e 8º, da Lei Complementar nº 122/2025;
- IV. Declaração de nada consta de processo administrativo disciplinar, emitida pela Direção Acadêmica.

Art. 14 – A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do registro de candidatura será fundamentada pela Junta Eleitoral e publicada em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 – A campanha deverá pautar-se pela apresentação de propostas, preservando a lisura e a igualdade do processo.

Art. 16 – Serão realizados de 1 (um) até 3 (três) debates eleitorais organizados pela Junta Eleitoral, em turnos e em dias de semana diversos, ao longo do período de campanha.

§1º - A participação dos candidatos é facultativa.

§2º - O formato, regras e mediação serão definidos no edital da eleição, e deverá ser mantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§3º - Havendo apenas um candidato presente no debate, este será convidado pela Junta Eleitoral a se submeter a uma sabatina pelos presentes.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17 – A propaganda eleitoral será permitida exclusivamente:

- I. Em murais definidos pela Junta Eleitoral, com autorização da Direção Executiva da Faceli;
- II. Em redes sociais pessoais, sem uso de recursos institucionais.

Art. 18 – É proibido fazer campanha, fixar ou distribuir material eleitoral em salas de aula, laboratórios, biblioteca e áreas internas do prédio da Faceli.

§1º - É permitida a panfletagem, corpo a corpo ou abordagem direta de eleitores nas áreas externas contíguas ao prédio da Faceli durante atividades acadêmicas no dia da votação.

§2º - A propaganda irregular será removida, imediata e exclusivamente, pela Junta Eleitoral.

§3º - O infrator está sujeito às sanções previstas neste Regulamento, a serem aplicadas pela Junta Eleitoral.

Art. 19 – A Junta Eleitoral manterá canal oficial de comunicação permanente, por meio do endereço eletrônico institucional comissaoeleitoral@faceli.edu.br destinado a:

- I. Esclarecer dúvidas relativas ao processo eleitoral;



- II. Receber denúncias de irregularidades ou de descumprimento deste Regulamento;
- III. Receber requerimentos, impugnações, recursos e demais manifestações formais dirigidas à Junta Eleitoral;
- IV. Divulgar decisões, editais e comunicados oficiais.

§1º - As denúncias poderão ser apresentadas de forma identificada.

§2º - As denúncias somente serão apreciadas se acompanhadas de indícios de materialidade.

§3º - A Junta Eleitoral deverá acusar o recebimento das comunicações em até 24 (vinte e quatro) horas e registrar, em ata ou relatório próprio, as providências adotadas e eventuais sanções cabíveis.

§4º - Toda petição ou denúncia deverá conter:

- I. Qualificação do requerente;
- II. Exposição clara dos fatos e/ou identificação dos envolvidos;
- III. Provas ou indicação de onde podem ser obtidas;
- IV. Pedido expresso, se cabível.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 20 – A votação será presencial, assegurados o sigilo do voto, acessibilidade e segurança do registro.

Art. 21 – A identificação do eleitor será feita mediante documento oficial com foto, e sua assinatura na lista de eleitores.

Art. 22 – A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética, com espaço em que o eleitor deverá apor um X ou outro sinal característico, e deverá ser depositada na urna física correspondente a cada categoria de eleitor, docente, discente ou servidor.

Parágrafo único. Qualquer tipo de identificação do eleitor na cédula eleitoral, ou votação em mais de um candidato, acarretará a anulação do voto.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23 – A apuração será pública, por parte da Junta Eleitoral, e com a presença de observadores convidados e/ou credenciados, bem como dos candidatos ou seu representante, mediante apresentação de procuração.

Art. 24 – A eleição observará votação ponderada por segmentos da comunidade acadêmica, na seguinte proporção:

- I. 70% (setenta por cento) para os votos dos docentes;
- II. 15% (quinze por cento) para os votos dos discentes;
- III. 15% (quinze por cento) para os votos dos servidores técnico-administrativos e comissionados.



§1º - Para fins de apuração do resultado, os votos válidos de cada segmento serão apurados separadamente e, em seguida, ponderados conforme os pesos definidos nos incisos I a III deste artigo.

§2º - A pontuação final de cada candidato corresponderá à soma dos votos ponderados obtidos em cada segmento, e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PF = (VD \times 0,70) + (VE \times 0,15) + (VT \times 0,15)$$

em que:

- I. VD = votos válidos obtidos pelo candidato entre os docentes;
- II. VE = votos válidos obtidos pelo candidato entre os discentes;
- III. VT = votos válidos obtidos pelo candidato entre os servidores técnico-administrativos.

§3º - A Junta Eleitoral limitar-se-á à aplicação objetiva da fórmula prevista no parágrafo anterior, vedada qualquer forma diversa de ponderação, arredondamento ou ajuste discricionário.

Art. 25 – O resultado será divulgado imediatamente após a totalização.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 26 – Recursos e impugnações poderão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após o ato questionado.

Art. 27 – O recurso ou a impugnação não suspenderá o calendário eleitoral, salvo risco demonstrado de nulidade absoluta.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO E NOMEAÇÃO

Art. 28 – Proclamado o resultado, a Junta Eleitoral lavrará ata contendo as seguintes informações:

- I. Total de votantes;
- II. Votos válidos, brancos e nulos;
- III. Ordem de classificação;
- IV. Lista tríplice com os 3 (três) candidatos mais votados.

§1º - Em caso de empate na pontuação final, será considerado melhor classificado o candidato docente mais antigo na Faceli, e, persistindo o empate, o de maior idade.

§2º - A ata será publicada no Portal da Faceli.

§3º - O ofício contendo a lista tríplice e cópia do processo eleitoral, elaborado pela Junta Eleitoral, será encaminhado à Presidência da Faceli que, por sua vez, encaminhará ao Prefeito Municipal para a escolha e a nomeação mediante Decreto.



CAPÍTULO XI

DAS CONDUTAS ILÍCITAS E PENALIDADES

Art. 29 – Constituem infrações graves:

- I. Abuso de poder político ou econômico;
- II. Uso indevido de estrutura administrativa;
- III. Assédio ou coerção ao eleitor;
- IV. Oferta de vantagens diretas ou indiretas a eleitor;
- V. Injúria, calúnia ou difamação.

Parágrafo único. A reincidência poderá implicar cassação do registro ou do diploma.

Art. 30 – Configura-se candidatura fictícia a ausência de intenção real de disputa, evidenciada por:

- I. Não participação em atos oficiais de campanha;
- II. Ausência de divulgação de propostas;
- III. Pedido de voto para outra candidatura;
- IV. Renúncia estratégica ao longo da campanha com vistas à manipulação do resultado.

Art. 31 – Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nos artigos anteriores, a Junta Eleitoral deverá abrir prazo de 24 (vinte e quatro) horas para defesa, por parte do candidato, e decidir em igual prazo.

Art. 32 – Em caso comprovado de reincidência das infrações previstas no artigo 29 ou incidência nas condutas previstas no artigo 30, a Junta Eleitoral deverá promover o imediato cancelamento do registro da candidatura, ainda que, por falta de candidatos suficientes, acarrete o encerramento antecipado da campanha eleitoral.

Parágrafo único. Havendo envolvimento de servidores ou discentes, deverá ser instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) por parte da Direção Executiva, após comunicação oficial da Junta Eleitoral, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Todos os atos serão divulgados no Portal da Faceli.

Art. 34 – A Junta Eleitoral poderá solicitar acompanhamento do Ministério Público se entender necessário.

Art. 35 – Os documentos produzidos pela Junta Eleitoral respeitarão os prazos de guarda estabelecidos pela tabela de temporalidade dos órgãos reguladores.

Art. 36 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Junta Eleitoral, ad referendum do Conselho Superior da Faceli, respeitada a legislação aplicável e o Regimento Geral da Faceli.

Art. 37 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior da Faceli, revogando-se as disposições contrárias.





Aprovado pelo Conselho Superior em 23 de fevereiro de 2026.

Original assinado
Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

